

LEI Nº 447, DE 17 DE MAIO DE 1993
DODF DE 19.05.1993

Altera os valores de vencimentos dos cargos da
Carreira Assistência à Educação na Fundação
Educacional do Distrito Federal, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Assistência à Educação na Fundação
Educacional do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 083](#), de 29 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes
do Anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas
fixadas para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ